



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 717

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Poder Legislativo	11
Atos Legislativos	11
Pauta das Sessões	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Maníla, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 717

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.798, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2022, alteração do PPA LDO para os fins que especifica e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Governo do Município de Buritama, um crédito adicional suplementar, ao orçamento programa de 2022, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 97.006,48 (Noventa e Sete Mil, Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos) para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - Departamento Municipal de Saúde.

3.3.50.39.57-05 - 10.302.0019-2.015 - Outros Serv.Terc.P.J. R\$ 97.006,48

TOTAL	DAS
SUPLEMENTAÇÕES.....	R\$
97.006,48	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes: **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 da seguinte conta de receita orçamentária:

1.7.1.3.50.2.1	Fonte: 05 Federal	Valor R\$
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	Valor do Excesso	R\$ 97.006,48

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Federal, já recebidas e a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 08 de setembro de 2022; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ILSON JOSÉ GARCIA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento,

Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.799, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, ao orçamento programa do SAAEMB para o exercício de 2022 e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto do Município de Buritama, junto a autarquia SAAEMB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente, crédito adicional suplementar ao orçamento programa do exercício de 2022, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, na importância de **R\$. 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, para reforço da seguinte dotações orçamentárias:

(+)			CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.00.00				
SERV. AUT. DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE MUN. DE BURITAMA - SAAEMB				
UNIDADE EXECUTORA:				
04.03.00 - DIVISÃO DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE				
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0203-2.202				
FICHA	FORTE	CAT.ECON.	ESPECIFICAÇÃO	Valor R\$
0025	04	2.202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	
		3.3.90.30.01	Material de Consumo	90.000,00
			Outros Serviços de Terceiros -	
0027	04	3.3.90.39.01	Pessoa Jurídica	210.000,00
TOTAL				
			TOTAL DO CRÉDITO ABERTO - SUPLEMENTAÇÕES	300.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Especial abertos pelos artigos 1º desta lei, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, do orçamento geral do município, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 a ser apurado no corrente exercício, no valor de **R\$. 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, das seguintes contas de receitas:

1.7.1.8.01.2.1	Fonte: 01-Rec.Próprio	Valor R\$
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota mensal - FPM	Valor do Excesso	1.000.000,00

Art. 3º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de recursos de EXCESSO DE ARRECAÇÃO, de receitas do orçamento geral do município, não comprometendo assim a execução das metas previstas no orçamento corrente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 717

Página 3 de 11

Buritama, 08 de setembro de 2022; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ILSON JOSÉ GARCIA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.800, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

“Cria a Ouvidoria-Geral do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria-Geral do Município de Buritama, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados, sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão da administração pública;

III - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VII - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

IX - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA OUVIDORIA

Art. 3º. São atribuições da Ouvidoria-Geral do Município de Buritama:

I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Buritama ou agentes públicos;

II - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI - elaborar e publicar anualmente no órgão de publicação oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII - realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta;

IX - comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 4º. Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria-Geral deve:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA OUVIDORIA

Art. 5º. A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 717

Página 4 de 11

do Município será composta por um servidor, que será designado pelo Prefeito Municipal entre os servidores efetivos da Prefeitura, com conhecimento técnico e reputação ilibada.

Parágrafo único. São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta lei:

I - integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

II - não ter sofrido penalização administrativa, civil ou penal relativa a crime contra a administração ou a fé pública transitada em julgado;

III - possuir formação superior completo;

IV - não ser cônjuge, ascendente ou descendente ou parente em até terceiro grau do Prefeito, do Vice Prefeito, vereador ou secretários municipais.

V - não exercer, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

VI - não realizar atividade político-partidária;

VII - qualquer outra circunstância que afete os princípios da autonomia profissional, segurança dos controles ou segregação de funções;

Art. 6º. O Ouvidor da Prefeitura Municipal de Buritama atuará com autonomia e independência dentro de sua função, devendo firmar compromisso público de:

I - não concorrer, coordenar campanha ou apoiar publicamente candidato a cargo público;

II - manter sigilo sobre os processos que estiver sobre sua responsabilidade;

III - atuar com observância exclusiva ao interesse público;

IV - não se manifestar publicamente sobre processos e assuntos que estejam sob sua responsabilidade;

V - manter conduta profissional ética e reputação ilibada mediante responsabilidade funcional no cuidado com os processos que lhe são afetos.

Art. 7º. Compete à função de Ouvidor do Município:

I - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;

IV - recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras que possam ocasionar prejuízo ao erário;

V - outras atividades correlatas relacionadas com a atividade de ouvidoria.

Art. 8º. Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Buritama atuará:

I - por iniciativa própria;

II - por solicitação do Prefeito ou dos secretários e diretores municipais;

III - em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 9º. Os atos oficiais da Ouvidoria serão publicados na imprensa oficial no site do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 10. Legislação municipal própria disporá sobre a criação de gratificação ao servidor que comporá o órgão de Ouvidoria

CAPÍTULO IV

DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 11. A Ouvidoria deverá receber analisar e responder as manifestações em linguagem clara e objetiva.

Art. 12. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 1º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§ 2º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 3º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

§ 4º As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser protocolizadas e encaminhadas imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

Art. 13. As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - por meio de formulário eletrônico, disponível no site do município

II - por correspondência convencional;

III - no posto de atendimento presencial exclusivo;

IV - através de telefone.

Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

Art. 14. Recebida a manifestação a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.

§ 1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

§ 2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art. 15. O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 717

Página 5 de 11

manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - decisão administrativa final;

V - ciência ao usuário.

Art. 16. A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

§ 3º O Pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 4º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 17. Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno ou externo para as devidas providências.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.

§ 2º O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidoria-Geral o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA OUVIDORIA

Art. 18. A Ouvidoria-Geral deverá elaborar, anualmente, até o final do mês de fevereiro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 19. O relatório de gestão deverá indicar, ao

menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes;

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 20. O relatório de gestão será:

I - encaminhado ao Prefeito Municipal;

II - disponibilizado integralmente na página oficial do Município na internet.

III - publicado no Diário Oficial do Município de Buritama- SP;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Ouvidoria-Geral do Município divulgará no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor desta Lei a sua Carta de Serviços ao Usuário que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderão as exigências mínimas previstas no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico do Município na internet.

Art. 22. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 23. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Buritama, 08 de setembro de 2022; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.801, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2022, alteração do PPA LDO para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Governo do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 717

Página 6 de 11

Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2022, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 239.365,00 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais) para criação de crédito especial ao orçamento:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - Departamento Municipal de Saúde.

3.3.90.39.85-05 - 10.302.0019-2.015 - Outros Serv.Terc.P.J. - Portaria 731 R\$ 239.365,00

TOTAL

DAS

SUPLEMENTAÇÕES..... R\$ 239.365,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes: **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 da seguinte conta de receita orçamentária:

1.7.1.3.50.2.1	Fonte: 05 Federal	Valor R\$
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	Valor do Excesso	R\$ 239.365,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Federal, já recebidas e a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 08 de setembro de 2022; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ILSON JOSÉ GARCIA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.802, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2022, alteração do PPA LDO para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2022, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para criação de crédito especial ao orçamento:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - Departamento Municipal de Saúde.

3.3.90.30.89-05 - 10.301.0018-2.014 - Material de Consumo - Portaria 1.442 R\$ 50.000,00

TOTAL

DAS

SUPLEMENTAÇÕES..... R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes: **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 da seguinte conta de receita orçamentária:

1.7.1.3.50.1.1	Fonte: 05 Federal	Valor R\$
ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	Valor do Excesso	R\$ 50.000,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Federal, já recebidas e a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 08 de setembro de 2022; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ILSON JOSÉ GARCIA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.803, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2022, no valor de R\$ 1.185.600,00 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil e seiscentos reais), alteração do PPA, LDO para os fins que especifica e dá outras providências”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 717

Página 7 de 11

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do município de Buritama, crédito adicional suplementar, ao orçamento programa de 2022, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.185.600,00 (um milhão cento e oitenta e cinco mil e seiscentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - Departamento Municipal de Saúde

3191.13.01.01 - 10.122.0015-2.012 - Obrigações Patronais - IPREM R\$ 18.000,00

3391.97.01.01 - 10.122.0015-2.012 - Aporte Cob. Def. Atuarial do RPPS R\$ 14.000,00

3190.11.78.01 - 10.301.0018-2.014 - Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 195.000,00

3190.11.78.01 - 10.302.0019-2.015 - Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 40.000,00

3190.11.78.01 - 10.303.0021-2.016 - Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 280.000,00

3191.13.01.01 - 10.303.0021-2.016 - Obrigações Patronais - IPREM R\$ 21.600,00

3190.11.78.01 - 10.305.0022-2.017 - Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 430.000,00

3190.11.78.05 - 10.305.0022-2.017 - Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 175.000,00

3391.97.01.01 - 10.305.0022-2.017 - Aporte Cob. Def. Atuarial do RPPS R\$ 12.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES...
..... R\$ 1.185.600,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado no exercício de 2021, no valor de R\$ 1.185.600,00 (um milhão cento e oitenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme disposto no inciso I do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 08 de setembro de 2022; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ILSON JOSÉ GARCIA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.804, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021, no valor de R\$ 1.519.500,00 (um milhão, quinhentos e dezenove mil e quinhentos reais), alteração do PPA LDO para os fins que especifica e, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do município de Buritama, crédito adicional suplementar, ao orçamento programa de 2022, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.519.500,00 (um milhão, quinhentos e dezenove mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 - Gabinete do Prefeito e Órgãos de Conselho

3190.11.78.01 - 04.122.0004-2.004 - Venc. e Vantagens Fixas - Pess. Civil R\$ 280.000,00

02.02 - Departamento Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos

3190.11.78.01 - 04.123.0006-2.005 - Venc. e Vantagens Fixas - Pess. Civil R\$ 60.000,00

02.05 - Divisão de Educação Básica - FUNDEB

3190.11.03.02 - 12.361.0013-2.010 - Venc. e Vant.s Fixas - P. Civil AdminR\$ 185.000,00

3190.13.43.02 - 12.361.0013-2.010 - Obrigações Patronais - Magistério R\$ 51.000,00

3190.13.03.02 - 12.361.0013-2.010 - Obrigações Patronais - Administr R\$ 9.000,00

3191.13.02.02 - 12.361.0013-2.010 - Obrig. Patronais - IPREM 70% R\$ 30.000,00

3191.13.03.02 - 12.361.0013-2.010 - Obrig. Patronais - IPREM 30% R\$ 35.000,00

3190.11.03.02 - 12.365.0013-2.073 - Venc. e Vant.s Fixas - P. Civil AdminR\$ 210.000,00

3190.13.43.02 - 12.365.0013-2.073 - Obrigações Patronais - Magistério R\$ 30.000,00

3190.13.03.02 - 12.365.0013-2.073 - Obrigações Patronais-Administrativo R\$ 15.000,00

3191.13.03.02 - 12.365.0013-2.073 - Obrig. Patronais - IPREM 30% R\$ 21.000,00

02.08 - Departamento Municipal de Saúde

3190.11.78.01 - 10.122.0015-2.012 - Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 267.500,00

02.09 - Dep. Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente

3190.11.78.01 - 20.605.0034-2.050 - Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 40.000,00

3191.13.01.01 - 20.605.0034-2.050 - Obrigações Patronais - IPREM R\$ 10.000,00

3391.97.01.01 - 20.605.0034-2.050 - Aporte Cob. Def. Atuarial do RPPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 717

Página 8 de 11

R\$ 8.000,00

02.11 - Departamento de Esporte e Lazer

319011.78.01 - 27.812.0039-2.021 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil

R\$ 38.000,00

02.12 - Departamento Municipal de Administração

319011.78.01 - 04.122.0041-2.031 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil
R\$ 230.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES...

..... R\$ 1.519.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial, nos termos do inc. III do § 1º do art. 43 da lei federal n. 4320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 - Gabinete do Prefeito e Órgãos de Conselho

3190.13.41.01 - 04.122.0004-2.004 - Obrigações Patronais - INSS R\$ 15.000,00

3191.13.01.01 - 04.122.0004-2.004 - Obrigações Patronais - IPREM R\$ 8.000,00

3391.97.01.01 - 04.122.0004-2.004 - Aporte Cob. Def. Atuarial do RPPS R\$ 10.000,00

02.02 - Departamento Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos

3190.13.41.01 - 04.123.0006-2.005 - Obrigações Patronais - INSS R\$ 11.000,00

3191.13.01.01 - 04.123.0006-2.005 - Obrigações Patronais - IPREM R\$ 11.000,00

3391.97.01.01 - 04.123.0006-2.005 - Aporte Cob. Def. Atuarial do RPPS R\$ 14.000,00

02.03 - Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

319011.78.01 - 15.452.0042-2.006 - Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 65.000,00

3190.13.41.01 - 15.452.0042-2.006 - Obrigações Patronais - INSS R\$ 7.000,00

02.04 - Divisão Municipal de Educação Básica

319011.78.01 - 12.365.0011-2.025 - Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 186.000,00

02.05 - Divisão de Educação Básica - FUNDEB

3190.11.80.02 - 12.365.0013-2.010 - Venc. e Vant. Fixas - P. Civil Magist R\$ 40.000,00

3190.11.80.02 - 12.365.0013-2.073 - Venc. e Vant. Fixas - P. Civil Magist R\$ 400.000,00

02.06 - Divisão de Educação Complementar

319011.78.01 - 12.306.0014-2.011 - Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 9.000,00

3190.13.41.01 - 12.306.0014-2.011- Obrigações Patronais - INSS R\$ 9.000,00

3191.13.01.01 - 12.306.0014-2.011 - Obrigações Patronais - IPREM R\$ 40.000,00

3391.97.01.01 - 12.306.0014-2.011 - Aporte Cob. Def. Atuarial do RPPS R\$ 40.000,00

02.07 - Departamento Municipal de Cultura e Turismo

319011.78.01 - 13.392.0020-2.013 - Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 100.000,00

3190.13.41.01 - 13.392.0020-2.013 - Obrigações Patronais - INSS R\$ 18.000,00

319011.78.01 - 23.695.0020-2.029 - Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 100.000,00

3391.97.01.01 - 23.695.0020-2.029 - Aporte Cob. Def. Atuarial do RPPS R\$ 25.000,00

02.09 - Dep. Municipal de Desenvolvimento

Econômico, Agricultura e Meio Ambiente

3190.11.78.01 - 11.334.0034-2.049 - Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 8.500,00

3190.11.78.01 - 18.541.0034-2.051 - Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 40.000,00

02.10 - Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

319011.78.01 - 08.122.0037- 2.032 - Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 50.000,00

3191.13.01.01 - 08.122.0037- 2.032 - Obrigações Patronais - IPREM R\$ 30.000,00

319011.78.01 - 08.244.0037- 2.033 - Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 115.000,00

3191.13.01.01 - 08.244.0037- 2.033 - Obrigações Patronais - IPREM R\$ 18.000,00

319011.78.01 - 08.244.0037- 2.033 - Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 150.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES

..... R\$ 1.519.500,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 08 de setembro de 2022; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ILSON JOSÉ GARCIA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.805, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2022, no valor de R\$1.720.000,00 (Um Milhão e Setecentos e Vinte mil Reais) alteração do PPA-LDO para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto do Município de Buritama, junto a autarquia IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 717

Página 9 de 11

crédito adicional suplementar ao orçamento programa do exercício de 2022, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, na importância de **R\$1.720.000,00 (Um Milhão, Setecentos e Vinte Mil Reais)**, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001.003.00			
IPREM DE BURITAMA - AUTARQUIA			
UNIDADE EXECUTORA:			
03.02 PREVIDENCIA DO IPREM			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.272.0027-2.069			
FICHA	FORTE	CAT.ECON.	ESPECIFICAÇÃO
			Valor R\$
03.02			MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA DO IPREM
0015	04	3.3.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reforma 1.620.000,00
0016	04	3.3.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar 100.000,00
TOTAL			1.720.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO - SUPLEMENTAÇÕES			1.720.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes **SUPERÁVIT FINANCEIRO** do exercício anterior, disposto no inciso I do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de despesas custeadas com recursos oriundos do Superávit Financeiro, para reforço de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2022 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Buritama, 08 de setembro de 2022; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ILSON JOSÉ GARCIA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.806, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2022, no valor de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do município de Buritama, crédito adicional suplementar, ao orçamento programa de 2022, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 970.000,00 (Novecentos e Setenta Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.03 - Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

4590.61.93.01 - 15.452.0042-1.008 - Aquisição de Imóveis R\$ 160.000,00

02.07 - Departamento Municipal de Cultura e Turismo

4490.51.01.01 - 23.695.0020-1.032 - Obras e Instalações R\$ 230.000,00

02.09 - Dep. Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio ambiente

4490.52.01.01 - 20.605.0034-2.050 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 160.000,00

02.12 - Departamento Municipal de Administração

339030.61.01 - 04.122.0041-2.031 Material de Consumo R\$ 100.000,00

339036.60.01 - 04.122.0041-2.031 Outros Serviços Terceiros P. Física R\$ 120.000,00

339030.24.01 - 04.122.0041-2.031 Outros Serviços Terceiros P. Jurídica R\$ 100.000,00

339030.01.01 - 12.364.0016-2.038 Material de Consumo R\$ 100.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES... R\$ 970.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, no valor de **R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais)**, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes contas de receita orçamentária:

1.7.1.8.01.2.0.00.000	Fonte: 01 Tesouro	Valor R\$
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - FPM	Valor do Excesso	570.000,00
1.7.2.1.50.01.0.00.000	Fonte: 01 Tesouro	Valor R\$
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADO COTA-PARTE DO ICMS	Valor do Excesso	400.000,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 08 de setembro de 2022; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 717

Página 10 de 11

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ILSON JOSÉ GARCIA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 4.686, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE SEBASTIÃO APARECIDO DE CAMPOS PEREIRA E SUA MULHER MAURA LUCIA ESCOLA PEREIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 63, itens VIII e IX, da [Lei Orgânica](#) deste Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a fim de ser adquirido mediante desapropriação, amigável ou judicial, parte do imóvel situado na zona urbana deste Município, matriculado junto ao Oficial de Registro de Imóveis sob o nº 17.533, de propriedade de Sebastião Aparecido de Campos Pereira e sua mulher Maura Lucia Escola Pereira, destinado a construção de praça pública e centro comunitário para atender aos moradores do Conjunto Habitacional Horácio Rodrigues Goulart, assim descrito:

(Situação Atual)

Um terreno urbano de formato irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de 2.772.86 m² (dois mil setecentos e setenta e dois metros e oitenta e seis decímetros quadrados), com frente para a Avenida Vicente José Trindade, lado par desta, e distante 353,00 m da esquina formada com a confluência da Estrada Municipal BTM-460 e Avenida Vicente José Trindade, nesta cidade e comarca de Buritama, compreendido dentro das seguintes metragens, rumos e confrontações:

“Inicia no marco 5/B2, cravado na Avenida Vicente José Trindade, a uma distância de 353,00 m (trezentos e cinquenta e três metros) da confluência da Estrada Municipal BTM-460 e a Avenida Vicente José Trindade; daí segue por uma distância de 27,00 m com o rumo 77º30’SE até encontrar o marco 5/B1, daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 8,00 m com o rumo 12º30’NE, até encontrar o marco 5/B, confrontando do marco 5/B2 ao

marco 5/B, com o GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA (M.17.531); daí segue por uma distância de 23,23 m com o rumo 12º30’NE, até encontrar o marco 5C, confrontando com CARLOS ALBERTO TEIXEIRA ROSA; daí deflete à direita e segue por uma distância de 11,77 m com o rumo de 55º32’NE até encontrar o marco 3C, confrontando com NEUSA MOREIRA DUARTE; daí deflete à direita e segue por uma distância de 41,00 m com o rumo 54º52’SE até encontrar o marco 3B, confrontando com o GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA (M.17.530); daí deflete à direita e segue por uma distância de 45,00 m com o rumo 55º32’SW até encontrar o marco 04, confrontando com a Rua Arcanjo Severino Gonçalves; daí segue por uma distância de 43,20 m com o rumo 49º31’SW, até encontrar o marco 05, confrontando com a CRECHE MUNICIPAL; daí deflete à direita e segue por uma distância de 44,00 m com o rumo 12º30’NE, até o marco 5/B2, confrontando com a Avenida Vicente José Trindade, onde iniciou esta descrição”.

Área a Expropriar (Situação Pretendida 1):

“Um terreno urbano de formato irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de 1.088.89 m² (hum mil, oitenta e oito metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), com frente para a Rua Arcanjo Severino Gonçalves, lado ímpar desta, e essa frente está distante 54,71 m da Rua José Batista Borges, lado ímpar desta, de esquina formada com a Rua Artur Pereira de Castro, nesta cidade e comarca de Buritama, compreendido dentro das seguintes metragens e confrontações: pela frente mede 45,00 m, confrontando com a Rua Arcanjo Severino Gonçalves; pelo lado direito de quem da frente olha o imóvel, mede 41,00 m, confrontando com o GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA (M.17.530); pelo lado esquerdo mede 19,58 m, confrontando com a Área Remanescente do Imóvel Urbano, de propriedade de SEBASTIÃO APARECIDO DE CAMPOS PEREIRA E SUA CÔNJUGE MAURA LÚCIA ESCOLA PEREIRA (M.17.533), segue mais 8,00 m, confrontando com o GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA (M.17.531) e segue 23,23 m, confrontando com o CARLOS ALBERTO TEIXEIRA ROSA; finalmente nos fundos mede 11,77 m, e confronta com a NEUSA MOREIRA DUARTE; perfazendo uma área de 1.088.89 m²”.

Área Remanescente (Situação Pretendida 2):

“Um terreno urbano de formato irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de 1.683.97 m² (hum mil, seiscentos e oitenta e três metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), com frente para a Avenida Vicente José Trindade, lado par desta, distante 9,41 m, da esquina mais próxima da Rua Artur Pereira de Castro, nesta cidade e comarca de Buritama, compreendido dentro das seguintes metragens e confrontações: pela frente mede 44,00 m, confrontando com a Avenida Vicente José Trindade; pelo lado direito de quem da frente olha o imóvel, mede 43,20 m, confrontando com a CRECHE MUNICIPAL; pelo lado esquerdo mede 27,00 m, confrontando com o GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA (M.17.531); finalmente nos fundos mede 19,58 m, confrontando com a -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 717

Página 11 de 11

Área à Expropriar do Imóvel Urbano, de propriedade do MUNICÍPIO DE BURITAMA – sucessor de Sebastião Aparecido de Campos Pereira e sua Cônjuge Maura Lúcia Escola Pereira (M.17.533); perfazendo uma área de 1.683.97 m²”.

Observações: 1) Descrições destes memoriais, descritivos em conformidade com a matrícula nº 17.533 do ORI da Comarca de Buritama – SP.

Parágrafo único. A presente desapropriação é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, caso seja necessário processo judicial de desapropriação.

Art. 2º A desapropriação será por via amigável desde que os proprietários satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Concorde com o preço do laudo de Avaliação;
- b) Ofereçam títulos de domínio;
- c) Comproven inexistir débito relacionado com o imóvel expropriado.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama/SP, 06 de setembro de 2022, 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do

Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

BANDEIRANTE SUPERMERCADOS, pela grande festa de comemoração dos 60 anos de funcionamento daquele estabelecimento comercial, realizada no sábado, a partir das 09h00, do dia 03 de setembro de 2022, composta por 03 Lojas, sendo 02 na vizinha Birigui e a caçula na cidade de Buritama, contando com mais de 500 colaboradores registrados e cerca de 50 indiretos, salientando que desse total 103 colaboradores registrados e 11 indiretos estão lotados na Loja 03 estabelecida em Buritama, usando mão de obra local, colaborando com a geração de empregos, impulsionando a nossa economia e contribuindo para alavancar o progresso do Município de Buritama.

Buritama-SP, 09 de setembro de 2022.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

PRESIDENTE

JOSÉ ANTONIO BEZERRA

OFICIAL ADMINISTRATIVO

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

PAUTA DE MATÉRIAS

LEITURA, DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

Consta da **Pauta de Matérias** da **Sessão Ordinária** da Câmara Municipal de Buritama, a ser realizada na **segunda-feira, dia 12 de setembro de 2022, às 19h00**, nas dependências do Edifício-sede do Poder Legislativo, localizado na Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1500, de forma presencial, com a presença de público, nos termos do Ato da Mesa nº 03, de 01 de abril de 2022, a seguinte Propositura:

REQUERIMENTO Nº 108/22 - Autoria: vereadora **Maria Cristina Nobre Santos**, requerendo, seja expedida uma **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, cumprimentando os senhores **SEIJI TAKATA e TAIKO NAGAI TAKATA**, proprietários, e **MARCOS FUKUNORI TAKATA e MELISSA ADEGAS TAKATA**, diretores, respectivamente, da rede do